



**ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) DA COMARCA DE POJUCA DO ESTADO DA
BAHIA**

AC.: PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO EDITAL INFRAMENCIONADO

REF.:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025

DATA: 25/03/2025

A empresa **TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.704.791/0001-54, sediada à Rodovia Anhanguera, nº 3.995, KM 124, Industrial I, salão 4 e 5, Parque Primavera, cidade de Americana/SP, CEP 13474-000, através de sua representante legal infra-assinada, vem por meio desta, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Sendo esta licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e considerando o apresentado no item **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão em até 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, estando esta peça portanto, sendo apresentada de forma tempestiva.



1. DOS FATOS

Conforme podemos observar abaixo, o referido Edital em seu ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA descreve os itens objetos desta licitação de forma restritiva, ferindo assim os princípios básicos da lei de licitações:

(...) CONFECÇÃO DOS PAINÉIS BALÍSTICOS:

Nível III-A, suficiente para resistir impactos de projéteis de arma de fogo dos calibres 9 mm e 44 Magnum, produzido em painéis flexíveis confeccionado em aramida multiaxial e uma camada de espuma de polietileno, para uso policial, devendo proporcionar proteção frontal e dorsal, **tendo no máximo 11 camadas**, obedecendo as normas exigidas pelo Comando do Exército Brasileiro, aplicadas no campo de provas da Marambaia conforme a Norma NIJ Standard 0101.04. O conjunto do painel balístico será subdividido em duas partes, sendo uma para possibilitar proteção tórax-abdominal e a outra a região dorsal, devendo agir não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na perfeita absorção das ondas de choque resultantes.

(Grifo Nosso)

O presente Termo de Referência, da forma como está sendo exigido, veda e impede a participação de FABRICANTES que possuem materiais com COMPOSIÇÃO diferente aprovados pelo Exército Brasileiro, porém com a mesma performance.

2. DOS FUNDAMENTOS

Destacamos que a Tamtex é fabricante e atual fornecedora de coletes balísticos a inúmeros órgãos de segurança pública e privada, com qualidade amplamente reconhecida, e detentora de todos os registros pertinentes ao ramo em que atua emitidos pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, como TR (Título de Registro e apostilamento), RAT (Relatório de Avaliação Técnica) e ReTEX (Relatório Técnico Experimental), além do atendimento integral a norma vigente (NIJ 0101.04).

É de conhecimento geral do mercado que Coletes à Prova de Balas são produtos testados, homologados e controlados pelo Exército Brasileiro o que garante a condição de resistência e performance balística a todos os produtos que possuem certificação no Brasil.



Ocorre que a **CONSTRUÇÃO DA COMPOSIÇÃO BALÍSTICA** necessariamente precisa atingir um nível de proteção a qual foi designada, seja ela nível II-A, II, III-A, III, etc.

Além de desenvolver este equipamento, cada empresa deve encaminhar seu material bélico para testes, em Órgãos Certificadores privados, ou até mesmo testes realizados pelo Exército Brasileiro.

Por este motivo, podemos afirmar que no desenvolvimento de um produto balístico pode ser utilizado **menos ou mais camadas de tecido**, dependendo, é claro, do material empregado e de sua eficácia **COMPROVADA PELO EXÉRCITO BRASILEIRO**.

Quando esta administração em seu **TERMO DE REFERÊNCIA** determina a quantidade de camadas que o produto deve ter, acaba **SE ENVOLVENDO NA TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO DO PRODUTO** e automaticamente não focando no que realmente importa: proteger a vida do agente usuário!

Ademais, esta solicitação também limita a participação de empresas como a TAMTEX que investe anualmente milhões em produtos que atendam a PESO, CONFORTO, FLEXIBILIDADE e ERGONOMIA, e pior ainda, cometendo o erro de limitar a concorrência, desincentivando a evolução do mercado e causando um sério prejuízo ao Erário público.

Por este motivo, podemos dizer que a solicitação de **11 CAMADAS** jamais deveria ser empregada, tendo em vista que cada fabricante desenvolve seu colete balístico **COM QUANTIDADE DE MATÉRIA PRIMA SUFICIENTE** para atingir o nível balístico desejado, com o emprego de tecnologia, materiais disponíveis, custo, entre outras coisas.

É importante ainda esclarecer, que o mercado Brasileiro é constituído de aproximadamente 10 (dez) empresas fabricantes de Coletes à Prova de Balas e que **PRODUTOS COM COMPOSIÇÃO BALÍSTICA DIFERENTES SÃO HOMOLOGADOS A TODO MOMENTO**. Assim, podemos afirmar que a limitação de matéria prima impede que o próprio órgão requisitante seja beneficiado com um produto de melhor qualidade e menor preço como deve ser a busca constante da administração.

Diante destes argumentos e pensando no melhor para a administração sugerimos as seguintes condições:

1) Se a escolha do Tecido Multiaxial foi realizada em razão do **peso** final do colete, porque não limitar o descrito ao peso da composição. Exemplo: 11 camadas de um colete com o Multiaxial fabricado por este único fabricante equivale a 11 x (0,510 g/m² – peso da lâmina deste tecido) é **igual a 5,61 kg/m²**. Neste caso, porque não descrever que a administração deseja



um colete FABRICADO com o peso de até 5,61 kg/m², o que não limitaria a entrada de outras empresas na concorrência e buscaria um material equivalente.

2) Se a escolha do Tecido Multiaxial foi realizada em razão da **flexibilidade, durabilidade e reciclagem do material**, porque não limitar ao uso de **100% Aramida com espumas e ou anti-trauma na composição balística**, deixo aqui claro que não é quantidade e sim performance do material.

É importante ressaltar que a pauta não é uma composição balística exclusiva, e sim de **PESO, FLEXIBILIDADE, DURABILIDADE E RECICLAGEM DE MATERIAL**, que é a verdadeira **preocupação da administração** em relação ao produto adquirido.

Diante do exposto, sugerimos a seguinte:

“Coletes Balísticos confeccionados em material 100% aramida, podendo ser acompanhado de material anti-trauma como espumas e/ou outros materiais, desde que, permitam a reciclagem, com peso máximo de 5,61 kg/m² “

Desta forma, a administração estaria se resguardando **AO VERDADEIRO MOTIVO DA COMPRA** que é proporcionar **MENOR PESO, DURABILIDADE, FLEXIBILIDADE, RECICLAGEM** do produto ao término da vida útil e, principalmente, proteção ao agente.

Outro ponto que merece destaque nesta impugnação é o fato de que as licitações com a solicitação de 11 camadas, devido sua direcionalidade, reduzem o número de concorrentes e conseqüentemente aumentam o valor final pago pela Administração Pública, vejamos:

Todas as licitações apresentadas possuem semelhança com o objeto requerido na licitação ora impugnada nos níveis e materiais de composição balística.

1- DAS PARTICIPAÇÕES:

A verificação de competitividade quando exigido no máximo 11 camadas, implica na participação de uma ou duas empresas inseridas no ramo balístico nacional, podendo ser verificado em licitações já concluídas, tais como:

- a. Prefeitura Municipal de Barueri, Edital nº 00211/2021, aquisição de coletes balísticos nível III-A, modelo ostensivo – Disponível em: [Compras Barueri](#). Acesso em 07/03/2022.



COLETE BALÍSTICO NÍVEL III, MODELO POLICIAL, USO OSTENSIVO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES, CONFORME MEMORIAL DESCRIT	197,00	UNIDADE	R\$ 2.000,00	Homologado			
RODADA	RANKING	EMPRESA	MARCA	MODELO	VALOR	DATA	SITUAÇÃO
	1º	Goemann Comercial Eireli EPP	Blintec	Ostensivo	R\$ 2.000,00	13/08/2021 09:50:21	
		Goemann Comercial Eireli EPP	Blintec	Ostensivo	R\$ 2.200,00	12/08/2021 13:35:54	

VALOR TOTAL: R\$ 394.000,00

- b. Município de Estância Balneária de Praia Grande, Edital nº 109/2021, aquisição de coletes balísticos nível III-A, pregão presencial – Disponível em: [Transparência Praia Grande](#). Acesso em 07/03/2022.

CRENCIAMENTO

REPRESENTANTES

EMPRESAS

EMPRESAS CREDENCIADAS

VIVIANE FERREIRA MARTINES

KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIR

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu as Declarações do Licitante de que atende plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

Descrição	Unidade	Qtd Solicitada	Valor Unitário	Valor Total	Vencedor
COLETE DE PROTECAO BALISTICA COLETE DE PROTECAO BALISTICA, NO TAMANHO A SER DE FINIDO A POSTERIOR (PP, P, M, G E GG), MODELO MAS CULINO OU FEMININO, PRODUZIDO EM PAINELIS FLEXIVEIS CONFECCIONADO EM ARAMIDA MULTIAXIAL E UMA CAMADA DE ESPUMA DE POLIETILENO, PARA USO POLICIAL, DE VENDO PROPORCIONAR PROTECAO FRONTAL E DORSAL, TEN DO NO MAXIMO 11 CAMADAS, OBEDECENDO AS NORMAS EXIGIDAS PELO COMANDO DO EXERCITO BRASILEIRO, APLICA DAS NO CAMPO DE PROVAS DA MARAMBAIA, NIVEL III-A (9 MM FMJ E .44 MAGNUM LEAD SWC GAS CHECKED, VELO CIDADE DE AMBOS PROJETEIS DE 436±15 M/S), PARA PROTECAO DAS COSTAS, TORAX, ABDOMEN E PARCIALMENTE DAS LATERAIS DO TRONCO DO USUARIO, DE FORMA QUE NO MINIMO TODA AREA VITAL ACIMA DA CINTURA E ABAIXO DO PESCOCO FIQUE PROTEGIDA E QUE ATENDA AOS REQUISITOS DA NORMA NIJ 0101.04, COM DUAS CAPAS, SENDO UMA SOBRESSALENTE PARA CADA UNIDADE. DEMAIS DE TALHAS DA CAPA ESTARA NO TERMO DE REFERENCIA.	UN	182,00	1.900,0000	345.800,00	Kalesi Comercio de Equipamentos Eireli - Me
COLETE DE PROTECAO BALISTICA COLETE DE PROTECAO BALISTICA, NO TAMANHO A SER DE FINIDO A POSTERIOR (PP, P, M, G E GG), MODELO MAS CULINO OU FEMININO, PRODUZIDO EM PAINELIS FLEXIVEIS CONFECCIONADO EM ARAMIDA MULTIAXIAL E UMA CAMADA DE ESPUMA DE POLIETILENO, PARA USO POLICIAL, DE VENDO PROPORCIONAR PROTECAO FRONTAL E DORSAL, TEN DO NO MAXIMO 11 CAMADAS, OBEDECENDO AS NORMAS EXIGIDAS PELO COMANDO DO EXERCITO BRASILEIRO, APLICA DAS NO CAMPO DE PROVAS DA MARAMBAIA, NIVEL III-A (9 MM FMJ E .44 MAGNUM LEAD SWC GAS CHECKED, VELO CIDADE DE AMBOS PROJETEIS DE 436±15 M/S), PARA PROTECAO DAS COSTAS, TORAX, ABDOMEN E PARCIALMENTE DAS LATERAIS DO TRONCO DO USUARIO, DE FORMA QUE NO MINIMO TODA AREA VITAL ACIMA DA CINTURA E ABAIXO DO PESCOCO FIQUE PROTEGIDA E QUE ATENDA AOS REQUISITOS DA NORMA NIJ 0101.04, COM DUAS CAPAS, SENDO UMA SOBRESSALENTE PARA CADA UNIDADE. DEMAIS DE TALHAS DA CAPA ESTARA NO TERMO DE REFERENCIA.	UN	60,00	1.900,0000	114.000,00	Kalesi Comercio de Equipamentos Eireli - Me



- c. Prefeitura Municipal de São Sebastião, pregão nº 072/2021, processo nº 12676/2021, registro de preços para aquisição de coletes balísticos para a Secretaria de Segurança Urbana. Disponível em: [Licita São Sebastião](#). Acesso em 07/03/2022.

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Lote	Descrição	Valor de Referência	§
1	AMPLA DISPUTA	277.166,6700	
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	§
1	BLINTEC TECNOLOGIA INDUSTRIA COMERCIO DE BLINDAGENS EIRELI - ME	272.400,0000	

Lote	Descrição	Valor de Referência	§
2	EXCLUSIVO ME E EPP	76.800,0000	
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	§
1	BLINTEC TECNOLOGIA INDUSTRIA COMERCIO DE BLINDAGENS EIRELI - ME	75.500,0000	

NEGOCIAÇÃO

Lote	Descrição	Valor de Referência	§
1	AMPLA DISPUTA	277.166,6700	
Ordem	Fornecedor	Valor Unitário	§
1	BLINTEC TECNOLOGIA INDUSTRIA COMERCIO DE BLINDAGENS EIRELI - ME	272.000,0000	-1,8

Lote	Descrição	Valor de Referência	§
2	EXCLUSIVO ME E EPP	76.800,0000	
Ordem	Fornecedor	Valor Unitário	§
1	BLINTEC TECNOLOGIA INDUSTRIA COMERCIO DE BLINDAGENS EIRELI - ME	75.000,0000	-2,3

Em contrapartida, quando o edital não faz esta limitação e se concentra naquilo que realmente importa - **PESO, FLEXIBILIDADE, DURABILIDADE E RECICLAGEM DE MATERIAL**, o resultado obtido é claro:

- a. Secretaria de Estado Indústria, Ciência e Tecnologia do Acre (UASG 927996), pregão eletrônico nº 00367/2021, aquisição de coletes balísticos, nível III-A, fabricado predominantemente em aramida multiaxial. Disponível em: [Atas Compras Net](#). Acesso em 07/03/2022.

Valores iniciais:

HISTÓRICO DO Grupo 1							
Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)							
CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro	
05.704.791/0001-54	TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA	Não	Não	-	R\$ 2.400.000,0000	14/01/2022 09:16:13	
14.533.049/0002-03	COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA	Não	Não	-	R\$ 3.000.000,0000	13/01/2022 16:42:13	
21.690.964/0001-89	KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Sim	Sim	-	R\$ 3.120.000,0000	13/01/2022 09:50:29	
26.836.227/0001-65	INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Não	Não	-	R\$ 3.126.000,0000	13/01/2022 17:13:27	
11.509.243/0001-76	COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 3.245.250,0000	14/01/2022 08:47:02	

Valor final:



Resultado da Adjudicação

Grupo 1
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Critério de Valor: R\$ 1.991.221,7000
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.376.689,9500 .

Itens do grupo:

- * 1 - Capa colete balístico
- * 2 - Capa colete balístico
- * 3 - Capa colete balístico
- * 4 - Capa colete balístico
- * 5 - Capa colete balístico
- * 6 - Capa colete balístico
- * 7 - Capa colete balístico
- * 8 - Capa colete balístico

- b. Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, pregão eletrônico nº 048/2021, processo nº 0048/2021, aquisição de coletes balísticos nível III-A - Convênio Federal com o MJSP nº 894.234/2019. Disponível em: [Portal e-lic.sc - Atas](#). Acesso em 07/03/2022.

Participantes:

O(s) licitante(s), bem como o(s) item(ns) e preço(s) encontram-se abaixo registrado(s):

LICITANTES			
CNPJ	Licitante	E-mail	LC 123/06
66.260.415/0001-02	GLAGIO DO BRASIL LTDA	licitacao@glagio.com.br	Não
14.533.049/0002-03	COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.	grazielle.teca@protecta.net.br	Não
53.002.416/0001-05	ARMA TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLINDAGENS LTDA	LICITACAO@ARMABLINDAGENS.COM.BR	Sim
05.704.791/0001-54	TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA	gustavo@tamtex.com.br	Não
26.836.227/0001-65	INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	licitacao@grupoinbra.com.br	Não
12.105.402/0001-30	CSO BRASIL EIRELI	contato@csobrasil.com.br	Sim

Valores finais:

Empresa INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. vencedora do(s) item(ns):

Item 1 - Colete a prova de bala Colete balístico nível iii-a, pmsc, tamanho p Colete Balístico Nível IIIA tamanho P (pequeno), conforme características mínimas descritas no Anexo I do Edital.

Quantidade	204,00	Unidade de medida	Peça
Valor de referência	R\$ 1.779,54	Valor de referência total	R\$ 363.026,16
Valor de proposta unitário	R\$ 1.389,60	Valor de proposta total	R\$ 283.478,40
Valor final unitário	R\$ 1.050,00	Valor final total	R\$ 214.200,00
Valor economizado de referência	R\$ 148.826,16	Índice de economia de referência	41,00 %
Valor economizado na negociação	R\$ 69.278,40	Índice de economia na negociação	24,44 %

Item 2 - Colete a prova de bala Colete balístico nível iii-a, pmsc, tamanho p Colete Balístico Nível IIIA tamanho P (pequeno), conforme características mínimas descritas no Anexo I do Edital.

Quantidade	67,00	Unidade de medida	Peça
Valor de referência	R\$ 1.779,54	Valor de referência total	R\$ 119.229,18
Valor de proposta unitário	R\$ 1.800,00	Valor de proposta total	R\$ 120.600,00
Valor final unitário	R\$ 1.050,00	Valor final total	R\$ 70.350,00
Valor economizado de referência	R\$ 48.879,18	Índice de economia de referência	41,00 %
Valor economizado na negociação	R\$ 50.250,00	Índice de economia na negociação	41,67 %

Item 3 - Colete a prova de bala Colete balístico nível iii-a, pmsc, tamanho m Colete Balístico Nível IIIA tamanho M (médio), conforme características mínimas descritas no Anexo I do Edital.

Quantidade	480,00	Unidade de medida	Peça
Valor de referência	R\$ 2.126,67	Valor de referência total	R\$ 1.020.801,60
Valor de proposta unitário	R\$ 1.476,00	Valor de proposta total	R\$ 708.480,00
Valor final unitário	R\$ 1.100,00	Valor final total	R\$ 528.000,00
Valor economizado de referência	R\$ 492.801,60	Índice de economia de referência	48,28 %

Valor economizado na negociação	R\$ 180.480,00	Índice de economia na negociação	25,47 %
---------------------------------	----------------	----------------------------------	---------



Item 4 - Colete a prova de bala Colete balístico nível iii-a, pmsc, tamanho m Colete Balístico Nível IIIA tamanho M (médio), conforme características mínimas descritas no Anexo I do Edital.

Quantidade	159,00	Unidade de medida	Peça
Valor de referência	R\$ 2.126,67	Valor de referência total	R\$ 338.140,53
Valor de proposta unitário	R\$ 1.900,00	Valor de proposta total	R\$ 302.100,00
Valor final unitário	R\$ 1.100,00	Valor final total	R\$ 174.900,00
Valor economizado de referência	R\$ 163.240,53	Índice de economia de referência	48,28 %
Valor economizado na negociação	R\$ 127.200,00	Índice de economia na negociação	42,11 %

Item 5 - Colete a prova de bala Colete balístico nível iii-a, pmsc, tamanho g Colete Balístico Nível IIIA tamanho G (grande), conforme características mínimas descritas no Anexo I do Edital.

Quantidade	124,00	Unidade de medida	Peça
Valor de referência	R\$ 2.194,96	Valor de referência total	R\$ 272.175,04
Valor de proposta unitário	R\$ 1.736,64	Valor de proposta total	R\$ 215.343,36
Valor final unitário	R\$ 1.180,00	Valor final total	R\$ 146.320,00
Valor economizado de referência	R\$ 125.855,04	Índice de economia de referência	46,24 %
Valor economizado na negociação	R\$ 69.023,36	Índice de economia na negociação	32,05 %

Item 6 - Colete a prova de bala Colete balístico nível iii-a, pmsc, tamanho g Colete Balístico Nível IIIA tamanho G (grande), conforme características mínimas descritas no Anexo I do Edital.

Quantidade	41,00	Unidade de medida	Peça
Valor de referência	R\$ 2.194,96	Valor de referência total	R\$ 89.993,36
Valor de proposta unitário	R\$ 2.000,00	Valor de proposta total	R\$ 82.000,00
Valor final unitário	R\$ 1.180,00	Valor final total	R\$ 48.380,00
Valor economizado de referência	R\$ 41.613,36	Índice de economia de referência	46,24 %
Valor economizado na negociação	R\$ 33.620,00	Índice de economia na negociação	41,00 %

Item 7 - Colete a prova de bala Colete balístico nível iii-a, pmsc, tamanho g Colete Balístico Nível IIIA tamanho GG(grande), conforme características mínimas descritas no Anexo I do Edital.

Quantidade	2	Unidade de medida	Peça
Valor de referência	R\$ 2.416,25	Valor de referência total	R\$ 4.832,50
Valor final unitário	R\$ 1.180,00	Valor final total	R\$ 2.360,00



Total negociado:
R\$ 1.184.510,00

Total economizado nesta negociação (total negociado x total propostas):

R\$
529.851,7
6

Total economizado nesta negociação (valor total referência x total negociado):

Página 2 / | TermoHomologacaoAdjudicacao.pt-br | 17/12/2021 13:32:37
3

R\$
1.021.215,
87

HOMOLOGO, nos termos dos pareceres anteriores; ADJUDICO o objeto a(s) vencedoras(s) e autorizo a despesa/o registro de preço.

Deste modo, fica evidenciado a violação do princípio da ampla participação de licitantes quando exigido coletes balísticos com no máximo 11 camadas, sendo certo que o ideal seria a solicitação de “coletes balísticos fabricados predominantemente em aramida multiaxial/trama e urdume, podendo conter outros materiais para redução de trauma com peso máximo 5,61 kg/m²”.

2- DOS VALORES:

Outro problema de suma importância que merece destaque é o valor final apresentado pelas licitações. Tomaremos como base as já apresentadas anteriormente.

PAINEL	REQUERENTE	EDITAL	VALOR FINAL	MÉDIA UND
11 CAMADAS	Prefeitura Municipal de Barueri	00211/2021	R\$ 394.000,00	R\$ 2.000,00
	Município de Estância Balneária de Praia Grande	109/2021	R\$ 459.800,00	R\$ 1.900,00
DEMAIS PRODUTOS	Secretaria de Estado Indústria, Ciência e Tecnologia do Acre	00367/2021	R\$ 1.376.689,95	R\$ 1.147,24



(ARAMIDA + POLIETILENO OU MULTIAXIAL)	Polícia Militar do Estado de Santa Catarina	048/2021	R\$ 1.184.510,00	R\$ 1.102,89
--	---	----------	------------------	--------------

Com a análise obtida dos resultados dessas licitações, é irrefutável dizer que **O PREÇO MÉDIO PAGO PELA EXIGÊNCIA DE 11 CAMADAS É APROXIMADAMENTE 70% MAIOR DO QUE O VALOR FINAL DOS CERTAMES COM PRODUTOS EQUIPARADOS**, o que viola o princípio constitucional da economicidade, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988, sobre o qual diz que o Poder Público deve buscar **O RESULTADO COM O MENOR CUSTO POSSÍVEL, MANTENDO A QUALIDADE E BUSCANDO A CELERIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU NO TRATO COM OS BENS PÚBLICOS**.

3. DO DIREITO

A licitação deveria ser descrita de uma maneira que não impedisse a participação dos interessados, tendo em vista a mesma ser pública. Não ocorrendo uma maior amplitude de concorrência os preços não serão reduzidos ao patamar que deveriam ser, restando ferido o princípio da economicidade, um dos pilares de nossa legislação. O edital feriu o princípio da impessoalidade ou finalidade, tendo em vista que houve desvio de finalidade na exigência editalícia; o fim de interesse público que necessariamente é o fim de toda e qualquer licitação deixou de ser público e passou a ser particular (com exclusão de vários fabricantes), o que é inadmissível em um processo licitatório.

A Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Artigo 3º parágrafo 1º e seus incisos é absolutamente clara em seus textos, proibindo qualquer tipo de restrição ou tratamento diferenciado entre os licitantes a saber:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Parágrafo 1º “É vedado aos agentes públicos: I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio do licitante ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

Outrossim, a permanência da descrição atual irá frustrar o caráter competitivo, sendo que outros interessados, inclusive esta impugnante, possuem condições de atender plenamente todas as exigências, com o mesmo padrão de qualidade e desempenho exigidos para tais procedimentos inclusive com Título de Registro junto ao Exército Brasileiro, etc.

Sobre o assunto o Douto e saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, escreve que:

“Nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros.”

(Licitação e contrato administrativo, 12a. Ed, pág. 113.)

Como complemento, além das irregularidades e ilegalidades já mencionadas, queremos deixar nosso voto diplomático a favor desta renomada instituição, a qual com certeza possui em seus quadros profissionais altamente qualificados para o julgamento desta lide.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante ao exposto, podemos concluir que a Administração Pública, sem sombra de dúvidas, deve solicitar o melhor produto disponível no mercado, mas levando sempre em consideração a qualidade e os valores oferecidos.

No entanto, a restrição de um produto pela quantidade de matéria prima empregada foge ao que realmente deveria ser avaliado.



Tratando-se principalmente de um material bélico, a Administração Pública carece se preocupar com a eficácia do produto, com o peso que o agente terá que suportar durante toda a sua jornada de trabalho e com o conforto do material, e não em restringir a **QUANTIDADE DE MATÉRIA PRIMA** que um produto deve ou deveria ter, já que quem aprova e homologa isso é O EXÉRCITO BRASILEIRO.

Por este motivo, a solicitação de 11 CAMADAS frustrou o desenvolvimento de um material que, certamente, necessitou de grande estudo, tempo e dinheiro para ser produzido.

6. DO PEDIDO

Face ao exposto e em prol de todos os envolvidos (instituição pública, fornecedores, usuários e contribuintes) pede e requer:

1. que seja recebida e julgada procedente a presente impugnação;
2. E por fim que seja corrigida a descrição do Termo de Referência, **excluindo-se a determinação da QUANTIDADE DE CAMADAS previstas na composição do produto** ou que seja realizada a **correção do descritivo conforme sugerido na presente impugnação:**

“Coletes Balísticos confeccionados em material 100% aramida, podendo ser acompanhado de anti-trauma com espumas e/ou outros materiais, desde que, permitam a reciclagem e atinjam o nível balístico desejado, com peso máximo de 5,61 kg/m².”



Esperando estar agindo de acordo com os anseios desta administração de forma a permitir a participação de todos os interessados, sob pena de serem adotadas outras medidas cabíveis, por ser da mais lúdima JUSTIÇA!

Americana/SP, 25 de Março de 2025

FABIANA SILVERIO BERTAGNOLI
CPF: 272.326.048-82 / RG: 29.521.972-5
DIRETORA

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, apresentada pela empresa TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.

Aos trinta (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e vinte (2025), iniciou os trabalhos o Pregoeiro, com o objetivo de deliberar sobre a impugnação apresentada pela empresa **TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA**, a respeito do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's (Coletes Balísticos de Nível III-A) para a Guarda Civil Municipal de Pojuca.

Alega a Impugnante, em síntese:

- 1) que seja recebida e julgada procedente a presente impugnação.
- 2) excluindo-se a determinação da QUANTIDADE DE CAMADAS previstas na composição do produto ou que seja realizada a correção do descritivo conforme sugerido.

Dessa forma, com base na legislação e nos questionamentos levantados pela licitante, passa a Pregoeira a se pronunciar.

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Tendo em vista que a impugnação foi apresentada no dia 26 (vinte e seis) de março de 2025 e a data final de acolhimento e abertura das propostas está marcada para o próximo dia 27 de março de 2025, sendo assim concedido 03(três) uteis como previsto em lei, então temos a **intempestividade** do pedido, razão pela qual o mesmo não deverá ser reconhecido. Ainda assim passamos responder:

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA NECESSIDADE: A exigência do uso de **aramida multiaxial** está fundamentada em critérios técnicos que garantem **maior confiabilidade, segurança e desempenho no uso policial**. A escolha desse material se deve aos seguintes fatores:

Resistência a impactos múltiplos: A aramida multiaxial distribui melhor a energia do impacto dos projéteis devido à disposição de suas fibras em várias direções, o que reduz o risco de falha estrutural após disparos sucessivos.

Alta resistência térmica: Diferente do polietileno, que sofre degradação em temperaturas elevadas, a aramida mantém sua integridade estrutural em condições extremas, garantindo proteção mesmo em ambientes de alta exposição ao calor.

Maior resistência ao corte e perfuração: A disposição multiaxial das fibras confere ao material **maior resistência mecânica**, dificultando danos, algo crucial para o uso policial em confrontos diretos.

Durabilidade superior: A aramida tem uma **vida útil mais longa**, mantendo sua performance ao longo do tempo, enquanto o polietileno sofre degradação acelerada devido à exposição UV e ao calor.

Por outro lado, o polietileno unidirecional apresenta limitações que justificam sua não adoção como material exclusivo nos painéis balísticos:

Sensibilidade térmica: O polietileno **perde propriedades mecânicas em temperaturas acima de 80°C**, podendo comprometer a integridade da proteção balística em situações de exposição ao calor excessivo.

Menor resistência a impactos repetidos: A estrutura unidirecional pode sofrer **delaminação e perda de eficiência** após impactos consecutivos, reduzindo a proteção em cenários de combate real.

Risco de deformação excessiva: O polietileno apresenta maior **trauma de recuo (backface deformation)**, o que pode resultar em maior impacto interno ao usuário, aumentando o risco de lesões.

Além disso, a exigência de **um número máximo de 11 camadas** visa garantir um **equilíbrio entre proteção, mobilidade e conforto** para o usuário final, sem comprometer a eficácia balística do equipamento.

Dessa forma, a especificação técnica contida no edital se mantém inalterada, considerando os critérios de **segurança, eficiência operacional e durabilidade**, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Comando do Exército Brasileiro.

Adequação ao objeto do certame: As exigências técnicas descritas no edital foram elaboradas com base em estudos que visam garantir a padronização, eficiência e a segurança do material fornecido, considerando o uso específico para o qual os itens se destinam.

Fundamentação normativa: As especificações estabelecidas estão em conformidade com as normas aplicáveis e foram definidas com respaldo técnico, garantindo que o produto atenda às necessidades e exigências de proteção balística de acordo com o nível III-A.

Garantia de competitividade: O edital foi estruturado de forma a possibilitar ampla concorrência entre os fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos. A alteração proposta poderia comprometer o equilíbrio e a imparcialidade do processo licitatório.

Homologação e conformidade: Embora compreendamos que existem outras tecnologias disponíveis no mercado, é essencial que os produtos ofertados respeitem os parâmetros descritos, evitando assim qualquer incompatibilidade com os requisitos já homologados para este processo.

Conforme a Portaria nº 191, de 04 de dezembro de 2006, ressaltamos que o colete balístico é classificado como Equipamento de Proteção Individual (EPI), sendo obrigatório o Certificado de Aprovação.

Ressaltamos que as especificações constantes no edital têm o objetivo de garantir a qualidade, eficiência e segurança dos materiais adquiridos, sendo estas imprescindíveis para atender às necessidades do órgão contratante.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Após reavaliação do edital, esta Administração optou por **manter** as exigências de qualificação Técnica, conforme descritas em edital PE 010-2025. Por assim achar necessário. No tocante ao descumprimento ao Princípio da Isonomia que a empresa se refere, a administração Pública entende que quando a especificação é feita de forma que apenas um número restrito de fornecedores consegue cumprir os requisitos, criando uma competição desleal e favorecendo certas empresas, há uma violação do princípio da isonomia. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando são estabelecidas exigências técnicas que só um fornecedor específico no mercado pode atender, excluindo os demais, fato que não condiz com o processo em questão visto que inúmeros fornecedores comercializam esse tipo de produto.

Diante do exposto, delibera o Pregoeiro no sentido **JULGAR IMPROCEDENTE** a presente Impugnação no Pregão Eletrônico nº 010/2025.

Nada mais tendo a declarar, a Pregoeira encerrou os trabalhos e lavrou o presente relatório, determinando que seja imediatamente comunicado o seu teor à Impugnante e demais interessados, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br> e da publicação no Diário Oficial do Município (<http://www.pojuca.ba.io.org.br/diarioOficial>) e no site (<https://www.pojuca.ba.gov.br/publicacoes>).

Pojuca-BA, 26 de março de 2025.



THAIS ALVES DOS SANTOS
Pregoeira